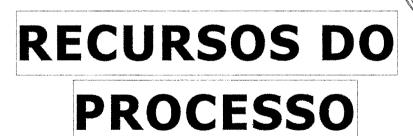


PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 030/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº. 003/2025.

UNIDADE REQUISITANTE: Prefeitura Municipal e Fundos.

OBJETO:

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO O REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM GERAL, MATERIAIS DE LIMPEZA ESPECÍFICA, MATERIAIS DESCARTÁVEIS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES CONFORME DEMANDAS DA PREFEITURA E DOS FUNDOS MUNICIPAIS E SUAS UNIDADES, CONFORME DETALHAMENTO, QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.



Brejão/PE. 2025

Praça Melquiades Bernardes, 1 - Centro | CEP.: 55.325-000, Brejão-PE CNPJ/MF n. 10.131.076/0001-00

RECURSOS DO PROCESSO MUNICIPIO DE BREJAO

Nº 003/2025



LOTE 121

Total de manifestações no lote: 1

Manifestação de Recurso

Autor: SILP CATANDUVA COMÉRCIO DE EMBALAGENS

LTDA EPP (24533613000152) Horário: 27/06/2025 14:13 Situação: MANIFESTADA

Descrição

Manifesto intenção recursal contra a desclassificação da empresa SILP CATANDUVA.

Maiores argumentos serão apresentados em momento oportuno.

Recurso

Autor: SILP CATANDUVA COMÉRCIO DE EMBALAGENS

LTDA EPP (24533613000152) Horário: 02/07/2025 11:48 Situação: PROCEDENTE

Descrição

Bom dia! Segue recurso administrativo

Arquivo do recurso

Link

Horário

Recurso Administrativo- PE 32025.pdf

https://bnccompras.blob.core.windows.net/appeals/cec85384cbf0478299059f7243e60123.pdf 02/07/2025 11:48

Julgamento

🖳 Horário: 10/07/2025 14:23

Situação: PROCEDENTE

Descrição

Arquivo anexado.

Arquivo da contrarrazão

Link

Horário

Parecer do Recurso.pdf

https://bnccompras.blob.core.windows.net/appealjudgements/065df83a1d37418ea0b44a53b2f12a4f.pdf

10/07/2025 14:13

assinado por: idUser 433 PORTAL DA TRANSPARENCIA http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250924165249.pdf









Procuradoria Municipal

PARECER JURÍDICO N. 073/2025

SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2025 - SRP. ASSUNTO: Parecer sobre Recurso Administrativo. DECISÃO: Conhecimento.

Esta Procuradoria Municipal foi instada a se manifestar sobre o Recurso Administrativo apresentado pela empresa SILP CATANDUVA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA EPP, nos autos do Pregão Eletrônico n. 003/2025 - SRP, que tem por objeto o "registro formal de preços para eventual e futura aquisição de Materiais de Limpeza em geral, materiais de limpeza específica, materiais descartáveis e equipamentos de limpeza para atender as necessidades conforme demandas da Prefeitura e dos Fundos Municipais e suas unidades, conforme detalhamento, quantidade e específicações constantes no Termo de Referência."

Relato e Fundamento,

Compulsando a peça de Recurso Administrativo, faz-se necessário informarmos que os pontos abordados na presente peça de irresignação, diz respeito precipuamente a ilegalidade da aplicação do critério de regionalização, economicidade da proposta mais vantajosa para administração, da capacidade técnica da recorrente, etc.

Analisando o recurso apresentado e, consequentemente, os autos do procedimento licitatório, percebemos, em simples análise, que as razões recursais devem ser consideradas, justamente pelos aspectos que foram devidamente alegados na peça de irresignação, sobretudo, a questão da economicidade da proposta apresentada, frente aquela que foi classificada para o item.

Dessa forma, a questão torna-se simples e não merece dilação, posto que, a regra da regionalização do certame de fato deve ser melhor interpretada no caso em comento, sobretudo, pela ausência de justificativa que possibilite classificar uma proposta 224,80% acima da proposta da empresa recorrente, não podendo ser deixado de lado a questão da vantajosidade da financeira em favor do ente público.

Desta feita, OPINO pelo conhecimento do Recurso Administrativo apresentado pela empresa recorrente, para, no mérito, dar-lhe provimento, devendo a Comissão de Contratação, desclassificar a empresa BQS DISTRIBUIDORA LTDA, passando a ser classificada a empresa recorrente, SILP CATANDUVA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA—EPP

Brejão/PE, 10 de julho de 2025.

FAGNNER FRANCISCO LOPES OF COSTA